



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Validade: 06 meses.

No 1º dia do mês de Março de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o *Município de Itanhandu*, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2023**.

COMPROMITENTE:- O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA: A empresa *Andreia Aparecida de Oliveira ME*, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, localizada na Avenida Dona Mariquinha, nº 3.265, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, Representada nesse ato pelo representante legal Andreia Aparecida de Oliveira, portadora do RG MG– 9.327-617, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 034.152006-39

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 017/2023: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 007/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
2	UN	450,00000	16,90000	7.605,00	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL - NO MÍNIMO 730G NESCAU
3	UN	3.657,00000	15,85000	57.963,45	AÇUCAR CRISTAL - 5 KG - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DELTA
11	KG	275,00000	21,70000	5.967,50	ALHO EM BULBO INTEIRO DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS CEASA
14	KG	380,00000	21,63000	8.219,40	APRESUNTADO FATIADO KG SAUDALI
15	UN	2.472,00000	18,70000	46.226,40	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG - AGULHINHA - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO BOM PRATO
16	UN	110,00000	5,99000	658,90	ATUM PESO LÍQUIDO 140 G ROBSON CRUSQUE
20	KG	28,00000	27,00000	756,00	BACON A GRANEL SABOR DE MINAS
21	KG	2.295,00000	3,99000	9.157,05	BATATA INGLESA LISA, IN NATURA, FIRME, SEM LESÕES, COM TAMANHO UNIFORME CEASA
22	UN	130,00000	11,88000	1.544,40	BATATA PALHA CROCANTE, TEMPERADA E SALGADA UNIFORMEMENTE - PCT COM 500G BELLA PALHA
24	UN	832,00000	7,59000	6.314,88	BISCOITO DE POLVILHO ISENTO DE GLUTEN- PACOTE DE 200G - EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE VALLLE D' OURO
25	UN	262,00000	4,68000	1.226,16	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER, DE TEXTURA CROCANTE, 400G - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE EM DUPLA FACE RENATA
26	UN	470,00000	9,44000	4.436,80	BISCOITO SEQUILHO DE CÔCO - MÍNIMO DE 350G VALLLE D' OURO
27	UN	200,00000	9,44000	1.888,00	BISCOITO DE SEQUILHO DE LEITE CONDENSADO MÍNIMO DE 350G VALLLE D' OURO
30	UN	1.940,00000	4,47000	8.671,80	BISCOITO DOCE SABOR CÔCO TIPO ROSQUINHA, RANCHEIRO
31	UN	490,00000	3,84000	1.881,60	BOLACHA TIPO SALPETE - 200 G AYMORE
34	UN	3.160,00000	13,70000	43.292,00	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL OU EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO - 500 GR, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE ATÓXICO EVOLUTTO
35	UN	15,00000	15,90000	238,50	CALDO DE GALINHA - EMBALAGEM COM 24 UNIDADES - 19 g cada APTI
38	UN	310,00000	6,50000	2.015,00	CANJICA BRANCA PACOTE 500 G PONTO A
39	KG	160,00000	23,79000	3.806,40	CARNE BOVINA DE 1ª (COXÃO MOLE) CORTADA EM FATIAS GROSSAS ALIMENTAR FOODS
42	KG	1.420,00000	15,49000	21.995,80	CARNE SUÍNA DE 1ª (PERNIL) CORTADA EM FATIAS GROSSAS SEALI
43	KG	800,00000	5,48000	4.384,00	CEBOLA AMARELA, SEM RAMA E SEM LESÕES CEASA
51	KG	70,00000	9,00000	630,00	COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM TEMPERO REAL
55	UN	44,00000	3,74000	164,56	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA, LATA 170 G - PESO DRENADO PREDILECTA
58	UN	329,00000	4,44000	1.460,76	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - 500 G, TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE PONTO A
65	UN	878,00000	3,30000	2.897,40	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 100G APTI
66	KG	40,00000	11,84000	473,60	FRANGO INTEIRO SEM TEMPERO REAL
67	UN	1.555,00000	3,98000	6.188,90	FUBA DE MILHO AMARELO - 1 KG PONTO A
69	UN	200,00000	1,32000	264,00	GELATINA EM PÓ - CX C/ NO MÍNIMO 30 G (SABORES VARIADOS) APTI
74	UN	360,00000	5,99000	2.156,40	LEITE CONDENSADO - 395 G ITALAC
75	UN	105,00000	15,00000	1.575,00	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM AÇÚCAR - 400 G ITALAC
78	KG	640,00000	21,20000	13.568,00	LINGUIÇA CALABRESA SUINCO
79	KG	615,00000	18,72000	11.512,80	LINGUIÇA TOSCANA SUINCO
81	UN	1.480,00000	3,05000	4.514,00	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS - PCT 500G DIANA
87	UN	135,00000	4,24000	572,40	MILHO DE PIPOCA PC 500 G - TIPO 01 - GRUPO DURO - CLASSE AMARELA PONTO A
89	KG	175,00000	26,00000	4.550,00	MORTADELA DEFUMADA SEARA
90	KG	420,00000	44,00000	18.480,00	MUÇARELA FATIADA KG PORTO ALEGRE
91	LT	2.435,00000	8,15000	19.845,25	OLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE OU LATA CONTENDO 900ML ABC
93	DZ	1.905,00000	9,95000	18.954,75	OVOS DE GALINHA TIPO A, CASCA LISA E BRANCO - EMBALAGEM COM 12 UNIDADES GRANJOVO
95	UN	510,00000	7,00000	3.570,00	PAO DE FORMA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GR NEW BREAD
101	KG	2.800,00000	9,40000	26.320,00	PEITO DE FRANGO REAL
102	PC	10,00000	35,14000	351,40	PIRULITO COM RECHEIO DE GOMA DE MASCAR, PCTE C/ 100 UNID. POP MANIA
106	UN	2.600,00000	2,06000	5.356,00	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, 100% NATURAL - 100G - SABORES VARIADOS (MORANGO, ABACAXI, MANGA, GOIABA) MONTE VERDE
108	UN	520,00000	6,38000	3.317,60	REFRIGERANTE DE COLA 2 L MANTIQUEIRA
110	UN	770,00000	4,70000	3.619,00	REFRIGERANTE DE GUARANA 2 L MANTIQUEIRA
113	KG	437,00000	1,70000	742,90	SAL IODADO COM TEOR DE IODO IGUAL OU SUPERIOR A 15 MILIGRAMAS ATE O LIMITE MÁXIMO DE 45 MILIGRAMAS POR QUILOGRAMA DO PRODUTO.DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. MASTER
114	KG	380,00000	10,30000	3.914,00	SALSICHA SUÍNA TIPO HOT DOG, RESFRIADA AVIVAR
117	UN	50,00000	0,98000	49,00	SUCO 20 G - PREPARADO SÓLIDO PARA REFRESCOS - SABORES VARIADOS APTI
122	UN	372,00000	6,48000	2.410,56	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO DA FRUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

123	UN	1.207,00000	5,18000	6.252,26	SUCO CONCENTRADO DE UVA, EMBALADO EM GARRAFAS PET DE 500ML, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO DA FRUTA
125	UN	100,00000	30,38000	3.038,00	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, LÁCTEO, SABOR BANANA/BAUNILHA/MORANGO, ISENTO DE GLÚTEN E SOJA, COM OU SEM PRÉ-BIO 1, ENRIQUECIDO POR ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, ACONDICIONADO EM LATA DE NO MÍNIMO 380G, TIPO SUSTAGEM KIDS OU SIMILAR SUSTAGEM
126	UN	160,00000	6,50000	1.040,00	TEMPERO ALHO /SAL SEM ADIÇÃO DE PIMENTA PC 1 KG CHEIRO DA TERRA
127	UN	350,00000	5,70000	1.995,00	TRIGO PARA QUIBE - GRANULADO DE TRIGO DE COR ESCURA - 500G PONTO A
128	UN	709,00000	2,91000	2.063,19	VINAGRE BRANCO, 750 ML - FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO BRANCO, ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICA RESISTENTE TRANSPARENTE PALLADIO
Total para Este Fornecedor:					410.095,77

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 meses contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1–Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 007/2023.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 007/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 007/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 - Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 - A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades do município, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, enviada pelo Setor de Compras Municipal da Prefeitura. Salvo para os gêneros alimentícios: carne bovina moída e em cubos, peito de frango com osso, leite pasteurizado, iogurte, batata, alho, cebola e pães que deverão seguir cronograma de entrega apresentado pelas Unidades Escolares após o recebimento da OC - Ordem de Compra.

7.6 - Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 007/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2- O atendimento deverá se dar com qualidade,presteza e prazo certo conformedescrito no item 7, inciso V.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7 - O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 30 (trinta) dias, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 - A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 007/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 01 de março de 2023.

COMPROMITENTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA

José Renan dos Santos Inácio
José Renan dos Santos Inácio ME